

PROJETO DE LEI Nº /2023

DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA E CIDADANIA (AESC) NO ENTORNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania (AESC), que tem como principal objetivo assegurar a tranquilidade e a segurança de alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, por meio de ações ordenadas do Poder Público Municipal, contribuindo para a realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, a Área Escolar de Segurança e Cidadania (AESC) compreende as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas municipais.

Art. 3º - A delimitação da área mencionada no Artigo 2º desta Lei poderá ser identificada por placas afixadas nas proximidades das Escolas Públicas Municipais, contendo a inscrição "Área Escolar de Segurança e Cidadania".

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, dentro das disponibilidades orçamentárias, priorizará e executará, de maneira eficiente, na área especificada no Artigo 2º desta Lei, as seguintes ações:

- I. Manutenção e expansão do sistema de iluminação pública;
- II. Pavimentação e conservação das vias municipais;
- III. Limpeza pública e instalação de lixeiras;
- IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
- V. Poda de vegetação;
- VI. Instalação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como sinalização de pontos de ônibus do transporte coletivo;
- VII. Pintura e conservação dos prédios públicos.

Art. 5º - Poderá o ao Órgão Municipal competente priorizar a regulamentação o uso das vias situadas na AESC, fiscalizando rigorosamente:

- I. Limites de velocidade;
- II. Sinalização apropriada;
- III. Estacionamento e parada de veículos automotores;
- IV. Faixas de travessia de pedestres;



V. Semáforos e redutores de velocidade, conforme necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, priorizará promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como ações de combate ao uso de drogas e conscientização sobre segurança no trânsito, utilizando os espaços públicos situados nas AESCs para tais fins.

Parágrafo único - A prerrogativa mencionada no caput deste artigo estende-se às Organizações da Sociedade Civil, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal viabilizará prioritariamente efetuar o controle rigoroso da poluição sonora por meio de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com a Guarda Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, promover ações educativas que contribuam para o processo educacional dos alunos, o desenvolvimento dos educadores e sua integração com os demais setores da sociedade e poder público.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, de acordo com a legislação vigente, com outras entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as medidas necessárias para a sua efetiva aplicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em de outubro de 2023.

Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a criação da Área Escolar de Segurança e Cidadania (AESC) no entorno das Escolas Públicas Municipais de nosso município, uma iniciativa que se mostra necessária e fundamental à promoção da segurança, da educação e do bem-estar de nossa comunidade escolar. A seguir, serão apresentados argumentos robustos e fundamentados que justificam a aprovação deste projeto de lei.

Primeiramente, é preciso ressaltar a importância da segurança no ambiente escolar como um pilar fundamental para o desenvolvimento saudável de nossas crianças e adolescentes. A violência nas proximidades das escolas, a falta de iluminação adequada e a presença de elementos nocivos comprometem diretamente o direito à educação, à integridade física e ao desenvolvimento integral dos estudantes. A criação da AESC busca mitigar tais problemas, oferecendo um espaço seguro para a comunidade escolar.

Ademais, a delimitação da AESC, com a identificação visual por meio de placas, proporcionará maior clareza e conscientização aos cidadãos, tornando evidente a necessidade de preservação da segurança e do bom convívio nas áreas próximas às escolas. Isso contribuirá para a construção de uma cultura de respeito às normas de convivência e à preservação do ambiente escolar.

A manutenção e melhoria da infraestrutura urbana na AESC, como a iluminação pública, pavimentação de vias, limpeza e sinalização adequada, são medidas essenciais para garantir um ambiente propício à segurança e à cidadania. A falta dessas infraestruturas não apenas expõe os membros da comunidade escolar a riscos, mas também prejudica a acessibilidade, a mobilidade e a qualidade de vida de todos os moradores do entorno.

Além disso, ao regulamentar o uso das vias situadas na AESC, estabelecendo limites de velocidade, sinalização adequada, controle de estacionamento e faixas de travessia de pedestres, o município demonstra seu compromisso com a segurança no trânsito, especialmente em áreas com alta circulação de estudantes. Tais medidas visam a proteção da vida e a prevenção de acidentes.



A promoção de programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como o combate ao uso de drogas e a conscientização sobre segurança no trânsito, são estratégias educacionais de extrema relevância para o desenvolvimento integral dos alunos. Utilizar os espaços públicos situados nas AESCs para tais fins é uma maneira eficaz de envolver a comunidade escolar em atividades positivas, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Por fim, a criação da AESC e a regulamentação desta Lei demonstram a preocupação do Poder Público Municipal em assegurar um ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento educacional e social de nossos cidadãos mais jovens. Além disso, fortalece a interação entre a escola, a comunidade e outras entidades da sociedade civil, promovendo uma gestão mais integrada e participativa.

Em vista dos argumentos expostos, este projeto de lei busca garantir a segurança, a cidadania e o pleno desenvolvimento de nossos estudantes, fortalecendo a missão da educação pública municipal. Portanto, solicito aos nobres vereadores que aprovem este projeto em benefício de nossa comunidade escolar e de todos os munícipes.

Atenciosamente,

